

Publicado em: 29/04/2015

Comunicado da SRH

Férias-Prêmio

No Diário Oficial de Minas Gerais, de 23/4/2015, foi publicada a Deliberação CCGPGF nº 03, de 22/4/2015 revogando a Deliberação CCGPGF nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelecia diretrizes referentes à concessão de férias-prêmio ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Assim, foi revogada a norma que delimitava a 1 mês o gozo de férias-prêmio no exercício de 2015.

No âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda fica autorizada a fruição de férias-prêmio com direito à percepção da remuneração do cargo efetivo a todo servidor fazendário, condicionado o afastamento apenas ao atendimento dos critérios estabelecidos pela [Resolução SEPLAG nº 22/2003](#), que dispõe sobre a concessão de férias-prêmio ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

O servidor fazendário que objetivar gozar férias-prêmio com direito à percepção da remuneração do cargo em comissão que eventualmente esteja ocupando ou percebendo função gratificada deverá submeter previamente o pedido para aprovação pelo Secretário de Estado de Fazenda. Portanto, enquanto não tiver manifestação favorável, este servidor deverá aguardar em exercício.

Quanto aos servidores que estavam aguardando aprovação do Secretário e da CCGPGF, seus afastamentos já estão autorizados. Para que a SRH possa publicar os atos respectivos, solicita que as Superintendências ou Unidades Administrativas responsáveis informem ou confirmem, por meio do endereço eletrônico srhdape@fazenda.mg.gov.br, as datas de início das férias, pois algumas já haviam transcorrido. Por fim, é importante lembrar que, para o servidor usufruir férias-prêmio no 2º semestre/2015, deverá protocolar novo pedido até 31 de maio de 2015, para atendimento às disposições da precitada Res. SEPLAG nº 22/2003. Superintendência de Recursos Humanos/ SRH srhdape@fazenda.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio ao servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art.1º - O afastamento de servidor público da Administração Direta e Indireta após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art.2º - Considera-se conveniência e oportunidade:

- I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;
- II - a inexistência de gastos para a Administração Pública em razão da substituição do servidor afastado;
- III - a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
- IV - outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos servidores públicos.

Art. 3º - O ato de afastamento deve ser precedido de:

- I - protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, nos seguintes prazos:
 - a) até 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;
 - b) até 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;
- II - autorização da chefia imediata, e quando for o caso, da autoridade superior às quais estiver subordinado o servidor em adjunção ou a disposição, com ônus para o Estado, em outros órgãos ou entidades;
- III - deferimento, pela autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV - publicação prévia do ato de autorização.

Art.4º- O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio por período igual ou superior a um mês.

Parágrafo único - Em se tratado de professor no efetivo exercício da regência, a autorização de que trata este artigo poderá ser concedida pelo período de um bimestre letivo, conforme critérios a serem definidos pelo Secretário de Estado da Educação, obedecido o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta pasta.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 85, de 10 de dezembro de 2001.

Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2003

Antonio Augusto Junho Anastasia - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.